



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9124 , DE 27 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Curso Superior de Polícia da Polícia Militar do Estado de Rondônia – CSP/PMRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica criado o Curso Superior de Polícia – CSP/PMRO, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º - O Curso em questão será ministrado através de convênio entre a Delegacia da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG/RO), a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDECI).

§ 2º - O CSP/PMRO, regulado pelo presente Decreto, não será considerado como requisito básico para a promoção ao Posto de Cel PM.

Art. 2º - O CSP/PMRO, destinado a Oficiais Superiores, terá como objetivos:

I – proporcionar um espaço de reflexão coletiva sobre a necessidade e caminhos de interação transformadora da Polícia Militar e da sociedade;

II – oportunizar condições de aprofundamento e atualização de conhecimentos nas áreas de Segurança Pública e Administração de Recursos Humanos, na esfera da PMRO;

III – analisar dados e fatos relacionados às demandas atuais da sociedade frente à problemática de questões da segurança pública;

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.518 DE 27 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a criação de uma
Secretaria de Políticas de Saúde
do Estado de Roraima - SPS/RR e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no
exercício de suas atribuições, faz saber que, em
virtude do disposto no inciso I do art. 1º da
Constituição do Estado de Roraima, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Políticas
de Saúde do Estado de Roraima - SPS/RR.

Art. 2º - O cargo de Secretário de Políticas
de Saúde do Estado de Roraima - SPS/RR é
de natureza de Assessoria Especial, de caráter
permanente, de provimento efetivo, de nível
de carreira de Secretário de Estado - SPS/RR.

Art. 3º - O SPS/RR, instalado pelo presente
Decreto, terá como finalidade principal a
atuação em políticas de saúde pública.

Art. 4º - O SPS/RR, de acordo com o disposto
no inciso I do art. 1º da Constituição do
Estado de Roraima, terá como atribuições:

I - proporcionar um espaço de trabalho
para a atuação dos profissionais de saúde,
de modo a garantir a qualidade dos serviços
prestados;

II - implementar políticas de promoção e
prevenção de doenças e agravos à saúde,
de modo a garantir a qualidade dos serviços
prestados;

III - analisar dados e fatos relacionados ao
sistema de saúde, de modo a garantir a
qualidade dos serviços prestados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – promover um contínuo debate em torno do tema segurança pública, reconhecido como essência do trabalho da Polícia Militar;

V – potencializar a capacidade do Oficial Superior da Polícia Militar para planejar e executar a política de Segurança Pública no Estado de Rondônia, dentro dos marcos do estado democrático de direito e das conquistas no campo dos direitos humanos, redefinindo a sua identidade como polícia cidadã;

VI – habilitar os Oficiais da Polícia Militar ao magistério superior no âmbito da Corporação.

Art. 3º - Fica o Comandante Geral da PMRO autorizado a celebrar convênios com outras Corporações, para possibilitar a frequência no CSP/PMRO de Oficiais Superiores de outras Polícias Militares, havendo disponibilidade de vagas.

Art. 4º - O CSP/PMRO, que funcionará paralelamente e em complemento ao Curso Especial de Política e Estratégia – CEPE, fica estruturado conforme carga horária e programa de matérias baixados pelo Comandante Geral da PMRO.

§ 1º - A frequência do Oficial no CSP/PMRO se dará sem prejuízo da atividade exercida pelo Policial Militar no desempenho de seu cargo na Corporação.

§ 2º - Fica o Oficial obrigado a permanecer no serviço ativo da Corporação, por um período mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de término do Curso, sob pena do ressarcimento integral de todas as despesas referentes ao mesmo, inclusive indenizações com passagens e diárias.

Art. 5º - O Corpo de Docentes do CSP/PMRO será composto de Oficiais da Corporação, das Forças Armadas, Professores de Instituições de Nível Superior e por Autoridades Cíveis de instituições públicas e privadas de nível superior.

Parágrafo único – O Corpo Docente será de caráter voluntário, conforme entendimento entre o Comando Geral da PMRO e os órgãos e instituições a que pertençam.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 6º - Fica o Comandante Geral da PMRO autorizado a baixar normas para disciplinar o ingresso, a matrícula, a frequência, o aproveitamento, a conduta e outras obrigações do Corpo Docente e Discente, e a aprovação do Oficial-Aluno no CSP/PMRO, respeitando as seguintes condições:

I – as vagas serão destinadas, prioritariamente, aos Tenentes-Coronéis PM, constantes do limite quantitativo de antigüidade, para formação do Quadro de Acesso por merecimento (QAM);

II – não havendo aproveitamento total das vagas, pelos Oficiais abrangidos pelo disposto no inciso anterior, as mesmas serão destinadas, inicialmente, aos Coronéis PM não possuidores do referido Curso;

III – permanecendo a disponibilidade de vagas, serão consultados os demais Oficiais Superiores, obedecendo-se critérios de antigüidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de
junho de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania